

19.^a SESSÃO

EM 13 DE OUTUBRO DE 1825.

Reunidos os Ex.^{mas} Snr.^{es} Presidente e Membros do Conselho abrio-se a Sessão pelas dez horas da manhã, e lida a Acta da antecedente achou-se conforme. Apresentou o Sr. Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz o Diploma de Conselheiro Supplente, que lhe foi expedida pela Camara desta Cidade, em data de 11 do corrente, visto ter a sorte decidido á seu favor o empate de votos, que teve com o Reverendo Vigario João Glz' Lima, e verificada a legitimidade de sua eleição pelo referido Diploma, prestou juramento, e tomou assento.

Indicou o Sr. Rafael Tobias de Aguiár ser desnecessaria a conservação de hum Destacamento Militar na Fabrica de Ferro de São João do Ypanema, ávista dos poucos escravos, que ali existião, para cuja subordinação erão bastantes os respectivos Feitores, a existencia de muitos empregados livres, e a população, que continha a circunvizinhança, ao mesmo tempo, que servia de peso á Fazenda Nacional, e incommodo aos Milicianos distrahidos por este motivo da agricultura e Commercio, e que por isso deveria ser suprimido, deixando-se apenas ás Ordens do Administrador dois soldados. O Sr. Presidente declarou, que tendo já em consideração as razoens expendidas, tinha projectado esta medida, e para realisa-la só esperava pela informação, que á semelhante respeito exigira do mencionado Administrador: forão por consequencia de voto unanime, que ficasse a decisão deste objecto ádiada até se receber a pedida informação,

Indicou mais, que estava persuadido não ser permanente o estabelecimento do Correio entre esta Capital, e a Villa de Sorocaba, de que resultava grande interesse aos Povos, se os respectivos Administradores daquella, e outras Villas, por onde o mesmo Correio fazia á sua digressão, não percebessem ao menos hũa pequena gratificação, que salvasse as despesas de papel, e outras, á que erão obrigados, e por isso propunha, que se pedisse á Junta da Fazenda hũa conta do rendimento do dito Correio, para se conhecer a possibilidade de arbitrar-se a referida gratificação: foi accuita a sua indicação: e como se tem reconhecido o quanto concorre para o giro do Commercio, e mesmo Civilização publica, a facilidade de communicação entre os Povos dos diversos Districtos, lembrou a conveniencia de restabelecer-se a malla da 7.^a Estrada, com declaração de que seguiria de Sorocaba até a Villa do Principe recebendo as Cartas, que desta Cidade se dirigissem por via do Correio, e sendo enviadas por elle, as que trouxesse das diversas Villas, seguindo-se a maneira já estabelecida: approvou-se esta providencia.



O Sr. Presidente indicou, que como se tinha approved o restabelecimento desta malla, igualmente se devia determinar o mesmo á respeito da 2.^a Estrada, sendo a Villa de São Carlos o ponto de onde partirá para a Franca, e os respectivos Capitaens-móres, e Commandantes ficarião obrigados a fazer remessa ao Administrador do Correio da mesma Villa da importancia das Cartas, que se dirigissem aos seus Destructos, conforme os portes, que levassem taxados, afim de poder o dito Administrador satisfazer a responsabilidade, em que ficava avista das guias enviadas pela Administração desta Cidade, e por cujo motivo convinha Ordenar-se, que tanto a malla da 7.^a como da 2.^a Estrada, girassem hũa vez cada mez em dia certo recebendo os Capitaens móres de Sorocaba, e São Carlos dos Administradores os Officios e Cartas, que honvessem, e entregando-lhes no regresso dellas as que se dirigissem á esta Cidade, afim de serem transmittidas pelo correio, devendo os sobreditos Administradores estabelecer os portes das Cartas, que se dirigirem para as diversas Villas, conforme suas distancias, e o que se tem determinado pelas Instrucçoens, que lhes servem de governo, afim de se poder arbitrar hũa gratificação aos Conductores das mallas, á vista do seu rendimento, o que igualmente foi approved.

Indicou tambem o Sr. Presidente, que sendo grande á affluencia de Cartas remettidas da Corte pelas Embarcaçoens de Commercio, prejudicando-se por este modo o rendimento do Correio, em que devião pagar o porte, como se pratica na Corte, lhe parecia, que igual providencia se devia estabelecer em Santos, ordenando-se ao Governador, que no acto da revista das Embarcaçoens, se faça apresentar no Correio todas as Cartas, que nellas vierem, afim de pagarem ali o porte aquellas, que se dirigirem ás pessoas da mesma, e serem remettidas pelo referido Correio ás que se encaminharem á esta Cidade, e aqui pagarem igualm.^{te} o porte: approvou-se:

Aprezentou o Secretario do Governo hum Officio da Camara desta Cidade, acompanhado dos Livros de Receita e Despeza, que lhe enviou para serem examinados pelo Ex.^{ma} Conselho; e a sua revisão foi commettida ao S.^r D.^{or} Manoel Joaquim de Ornella, para apresentar depois as suas observaçoens.

Lendo-se as informações das Camaras das Villas de Coritiba, Castro, e Principe sobre o concerto da Estrada da Matta, e criação de huma Povoação no centro della; e tomando-se em consideração as rasoens, que expendem, e a haver S. M. o Imperador Determinado á abertura da Estrada de Guarapuava á Missoens, se deliberou, que se mandasse pôr em praça nas ditas Villas tanto esta, como aquella obra, á quem por menos fizesse no todo, ou em partes.



O Sr. D.^{or} Manoel Joaquim de Ornellas lêo o seguinte parecer sobre a representação do Coronel Antonio Joaquim da Costa Gavião, e informação do Ouvidor da Comarca de Coritiba.

PARECER.

Tendo em vista as judiciosas reflexoens do Dezebargador Ouvidor Geral da Comarca de Coritiba em sua informação dada sobre os differentes artigos, que o Tenente Coronel Antonio Joaquim da Costa Gavião em representação de 30 de 7br.^o do preterito anno de 1824, levada á Augusta Prezença de S. M. O Imperador, propoz como hum rico manancial de vantajozos interesses a bem da prosperidade do Imperio, e analizando os Depoimentos das Testemunhas inquiridas por elle ministro acerca deste objecto, persuando-me, que nenhuma contemplação pode merecer, o que se propoem n'aquella representação, ponderada a grande difficuldade, que se encontra, e que seria necessario vencer, bem como a extraordinaria despeza, que se deveria empregar sem quasi nenhum proveito para a devida execução dos propostos artigos, á excepção unicamente do da cultura do Linho canhamo, a qual sendo de grande vantagem para o Commercio, e de consideravel utilidade para a Marinha Nacional, e de Guerra, merece toda a attenção do Governo, não para constranger por meios de castigos os Lavradores, á que se applicam á este genero de cultura, mas sim para os animar, estimular, e mover a emprehende-la pela promessa de premios, izençoens, e merces honorificas, fazendo-lhes ver por motivos de sua propria conveniencia, e utilidade as vantagens, que se lhes seguem de hum tão facil, e interessante ramo de cultura. Penso assim. São Paulo 13 de Outubro de 1825: Manoel Joaquim de Ornellas.

O Sr Rafael Tobias de Aguiar disse, que se conformava com o indicado parecer, á excepção do artigo relativo á extracção dos diamante dos Rios Tibagi e outros, visto a experiencia ter mostrado o contrario dos Depoimentos das testemunhas sobre este objecto, por quanto já se tinham em outro tempo apresentado alguns diamantes tirados dos mesmos rios, e outros, e até formado hũa Companhia denominada Aventureiros do Tibagi por Ordem Regia, e Ouvidor informa ser geralmente affirmada a riqueza, que ali existe, e por cujo motivo se deliberou na preterita reunião Ordinaria pedir, como se pedio, á S. M. O Imperador o estabelecimento da Junta de gratificação dos diamantes n'aquella Comarca, para evitar-se, que os productos auriferos, e diamantinos, sejam activos alimento de hum commercio de contrabando manifestamente prejudicial aos interesses Nacionais: foi approvada a sua opinião, e a do Sr. Ornellas sobre os outros artigos.

